



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 910

00258 TIQUETA

CD/19020.63928-01



DATA
16/12/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019

AUTOR
DEPUTADO RODRIGO AGOSTINHO (PSB/SP)

Nº PRONTUÁRIO
56.384

TIPO
1 (☒) SUPRESSIVA 2 (☐) SUBSTITUTIVA 3 (☐) MODIFICATIVA 4 (☐) ADITIVA 5 (☐) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a redação dada ao § 2º do art. 4º da Lei nº 11.952/2009 pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910/2019.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 4º da Lei nº 11.952/2009 estabelece: “As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.” A MP nº 910/2019 retira essa parte final, limitando-se a remeter essas regularizações às normas específicas. Mesmo que as regularizações coletivas de comunidades quilombolas ou tradicionais se disciplinem por regras próprias, afastar a aplicação de regras que facilitam a regularização apenas para esses casos pode gerar injustiça. A redação atual da lei parece mais adequada.

ASSINATURA